



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
**11ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO**

(11ª ICFE<sub>x</sub>/1982)



Idealizado e doado a 11ª ICFE<sub>x</sub> pelo ST Santos

**BOLETIM INFORMATIVO Nº 12**

(DEZEMBRO/ 2019)

FALE COM A 11ª ICFE<sub>x</sub>


Página Internet: [www.11icfex.eb.mil.br](http://www.11icfex.eb.mil.br)

Página Intranet: [intranet.11icfex.eb.mil.br](http://intranet.11icfex.eb.mil.br)

E-mail: [11icfex@correio.eb.mil.br](mailto:11icfex@correio.eb.mil.br)

# ÍNDICE

1ª PARTE - CONFORMIDADE CONTÁBIL.....	70
1. Registro da Conformidade Contábil.....	70
2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO.....	70
1. Rotinas de Trabalho.....	70
a. Execução Orçamentária.....	70
b. Execução Financeira.....	70
c. Execução Patrimonial.....	70
d. Execução Contábil.....	70
e. Licitações, Contratos e Convênios.....	70
f. Pessoal.....	70
g. Custos.....	70
h. Controle Interno.....	70
2. Recomendações sobre prazos.....	70
3. Consultas à legislação.....	71
a. Assessoria 1/SEF link de acesso.....	71
b. Assessoria 2/SEF.....	72
c. Legislação e Atos Normativos.....	72
d. Informativo do Tribunal de Contas da União link de acesso.....	73
e. Consultas respondidas por esta ICFEx.....	73
4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEx.....	73
5. Atualizações dos Sistemas Corporativos.....	74
1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo.....	74
2. Principais Achados de Auditoria, Impropriedades e Irregularidades encontrados nas auditorias.....	74
Ausência de previsão de faixas de aceitabilidade referente à taxa do BDI no Instrumento Convocatório.....	74
Ausência de Plano de Ação com estabelecimento de indicadores (Gestão de Riscos).....	75
4ª PARTE - ASSUNTOS DIVERSOS.....	75
Você Sabia...?.....	76

<b>11ª ICFeX</b>	<b>Boletim Informativo nº 12, de 31 de dezembro de 2019.</b>	Pag: 70	 <b>11ª ICFeX</b>
------------------	--	------------	--

## **1ª PARTE - CONFORMIDADE CONTÁBIL**

### **1. Registro da Conformidade Contábil**

Conforme a Macrofunção 02.03.15 / SIAFI, estabelecida na Portaria/STN Nr 833, de 16 de dezembro de 2011, e após a certificação dos demonstrativos contábeis gerados pelo SIAFI, esta Inspeção registrou a Conformidade Contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras Vinculadas à 11ª ICFeX, SEM OCORRÊNCIA, relativa ao mês de NOVEMBRO de 2019.

## **2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO**

### **1. Rotinas de Trabalho**

#### **a. Execução Orçamentária**

– Nada a considerar.

#### **b. Execução Financeira**

– Nada a considerar.

#### **c. Execução Patrimonial**

– Nada a considerar.

#### **d. Execução Contábil**

– Nada a considerar.

#### **e. Licitações, Contratos e Convênios**

– Nada a considerar.

#### **f. Pessoal**

– Nada a considerar.

#### **g. Custos**

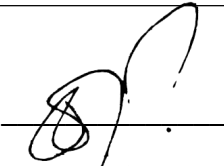
– Nada a considerar.

#### **h. Controle Interno**

– Nada a considerar.

### **2. Recomendações sobre prazos**

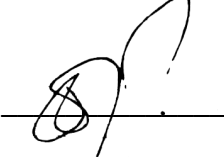
– Nada a considerar.

11ª ICFEx	Boletim Informativo nº 12, de 31 de dezembro de 2019.	Pag: 71	 11ª ICFEx
-----------	---	------------	---

### 3. Consultas à legislação

#### a. Assessoria 1/SEF link de acesso

Síntese da consulta	Síntese da resposta	Documento
<p>Militares pleiteiam a majoração de adicional de habilitação, de 12% (doze por cento), equivalente à formação, para 20% (vinte por cento), equivalente a aperfeiçoamento, tendo em vista a conclusão exitosa do Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Engenharia Clínica, nível acadêmico considerado obrigatório para convocação.</p>	<p>4. Isso posto, esta Secretaria entende que a 2º Ten (...) e o 2º Ten (...) têm direito a majoração do adicional de habilitação de formação para aperfeiçoamento, conforme pleiteiam, eis que o curso que ambos detêm constou do Aviso de Convocação emitido pela 11ª RM.</p>	<p>DIEx nº 284-ASSE1/SSEF/SEF, de 7 de dezembro de 2019</p>
<p>OM, situada na guarnição de Natal, RN, expôs situações em que militares a ela vinculados são destacados para o cumprimento de missões em locais diversos de sua sede, sem transferência de subordinação. Nesse sentido, aludiu àqueles destacados na cidade de Petrolândia, PE, classificada como Localidade Especial Categoria B, que realizam operação de manutenção e conservação da BR 110/316, obra de Cooperação do Sistema de Engenharia.</p>	<p>4. Isso posto, entende esta Secretaria que:  a. Deslocamentos em face de Operações de Engenharia, sobretudo atinentes à manutenção e à conservação da BR 110/316, realizados pelos militares do 7º B E Cmb, permitem o pagamento da Gratificação de Localidade Especial, considerando que não se trata de missão episódica e, ainda, que resta evidenciada a transferência de subordinação; e  b. Por outro lado, não há autorização para o saque da verba em comento em favor daqueles que participam da Operação Carro-Pipa, tendo em vista a natureza esporádica dos deslocamentos e a inexistência de alteração de subordinação, impondo-se, neste caso, a interpretação dada pela AGU à matéria, constante dos Pareceres 00393/2015/CONJUR-MD/CGU/AGU e 00663/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU.</p>	<p>DIEx nº 283-ASSE1/SSEF/SEF, de 7 de dezembro de 2019</p>
<p>O Gabinete do Comandante do CMO solicitou o pagamento da gratificação em epígrafe em face da participação da citada autoridade, juntamente com sua comitiva, na formatura alusiva aos 75 anos da Força Expedicionária Brasileira (FEB) e, também, na solenidade de passagem de comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (4º BdaC Mec). De modo</p>	<p>5. Isso posto, esta Secretaria entende que:  a. É possível o saque da gratificação de representação em favor de militares do CMO, formalmente designados pelo Comandante Militar do Oeste, que se deslocam em viagem de representação para participar de eventos de natureza civil ou militar;  b. É possível o pagamento dessa verba ao próprio Comandante Militar do Oeste, naquelas condições, embora seja recomendável que tal autoridade a requeira ao Comandante do Exército, tendo em vista o Princípio da Impessoalidade; e</p>	<p>DIEx nº 282-ASSE1/SSEF/SEF, de 7 de dezembro 2019</p>

11ª ICFEx	<b>Boletim Informativo nº 12, de 31 de dezembro de 2019.</b>	Pag: 72	 <b>11ª ICFEx</b>
-----------	--	------------	---

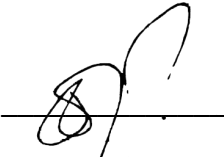
<p>análogo, a Base de Administração e Apoio (B Adm Ap) do CMO também solicitou o pagamento da verba em tela em favor do respectivo comandante, juntamente com sua comitiva, na referida solenidade de passagem de comando.</p>	<p>c. Em qualquer caso, os participantes de tais viagens não farão jus à gratificação de representação na hipótese de recebimento de diárias.</p>	
--	---	--

**b. Assessoria 2/SEF**

– Nada a considerar.

**c. Legislação e Atos Normativos**

Norma	Onde encontrar
<p><b>Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019</b> - Altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (<u>Estatuto dos Militares</u>), a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (<u>Lei do Serviço Militar</u>), a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências.</p>	<p><b><u>Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019</u></b></p>
<p><b>Decreto nº 10.183, de 20 de dezembro de 2019</b> - Altera o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.</p>	<p><b><u>Decreto nº 10.183, de 20 de dezembro de 2019</u></b></p>
<p><b>Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019</b> - Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.</p>	<p><b><u>Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019</u></b></p>
<p><b>Portaria nº 13.623-EME, de 10 de dezembro de 2019</b> - Estabelece diretrizes para redimensionamento do quantitativo de Unidades</p>	<p><b><u>Portaria nº 13.623-EME, de 10 de dezembro de 2019</u></b></p>

11ª ICFEx	Boletim Informativo nº 12, de 31 de dezembro de 2019.	Pag: 73	 11ª ICFEx
-----------	---	------------	--

Administrativas de Serviços Gerais - Uasg, pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.	
<b>Portaria n º 329-DGP, de 23 de dezembro de 2019</b> - Inclui dispositivos nas Normas para a Gestão dos Recursos Financeiros Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no Âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-10.003), aprovadas pela Portaria nº 290-DGP, de 9 de dezembro de 2013.	<u><b>BE N°52/2019</b></u>

**d. Informativo do Tribunal de Contas da União [link de acesso](#)**

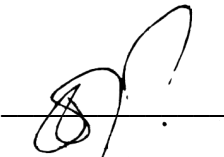
Informativo	Assunto - Arquivo	Data de publicação
<b>Informativo de Licitações e Contratos nº 381</b>	É irregular a prestação de garantia contratual na modalidade fiança bancária, prevista no art. 56, § 1º, inciso III, da Lei .666/1993, emitida por empresa que não seja instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.	<b>10/12/2019</b>

**e. Consultas respondidas por esta ICFEx**

– Nada a considerar.

**4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEEx**

Assunto	Onde encontrar
Processo de cobrança administrativa decorrente de demissão dos oficiais de carreira - ausência de obrigatoriedade de instauração de TCE	<b>DIEx nº 1408-Aud/SAPes/CCIEEx - CIRCULAR de 17 de dezembro de 2019, encaminhado com DIEx nº 1417-S2/11ªICFEx, de 24 de dezembro de 2019</b>
A AGU estabeleceu <b>nova interpretação</b> sobre o limite remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, contida no Parecer nº 00055/2019/DECOR/CGU/AGU, de 25 JUN 19.	<b>DIEx nº 294-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 17 de dezembro de 2019</b>

11ª ICFeX	Boletim Informativo nº 12, de 31 de dezembro de 2019.	Pag: 74	 11ª ICFeX
-----------	---	------------	--

Alerta da Controladoria-Geral da União sobre possibilidade de realização de "Despesas de Exercícios Anteriores"- DEA em desacordo com os normativos	<b>DIEx nº 299-SPE/CCIEx - CIRCULAR, de 19 de dezembro de 2019, encaminhado com DIEx nº 474-S1/11ªICFeX - CIRCULAR, de 20 de dezembro de 2019</b>
publicação de Atos Administrativos - efeitos da suspensão da eficácia da Medida Provisória nº 896, de 6 de setembro de 2019, até conclusão de sua análise pelo Congresso Nacional ou até o julgamento de mérito pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.	<b>DIEx nº 304-ASSE1/SSEF/SEF, 20 de dezembro de 2019</b>

## 5. Atualizações dos Sistemas Corporativos

– Nada a considerar.


## 3ª PARTE – AUDITORIA

### 1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo

– Nada a considerar.

### 2. Principais Achados de Auditoria, Impropriedades e Irregularidades encontrados nas auditorias

Fato	Problema (achado, improbidade, irregularidade)	Solução
Ausência de previsão de faixas de aceitabilidade referente à taxa do BDI no Instrumento Convocatório.	A contratação de serviços de engenharia, onde foi adotado o critério de julgamento maior desconto sobre a tabela SINAPI. Entretanto, o BDI não está incluído no critério de julgamento. No referido processo, o Termo de Referência do certame estabeleceu que o Preço de Venda, ou seja, o preço que será pago pela UG ao Contratado por cada serviço prestado, corresponde ao $PREÇO\ VENDA = CUSTO \times (1 + BDI) \times (1 - DESCONTO)$ . O Custo, na referida fórmula, corresponde ao valor dos	Lei nº 8.666/93, Art. 45, inciso I do §1º

11ª ICFEx	Boletim Informativo nº 12, de 31 de dezembro de 2019.	Pag: 75	 11ª ICFEx
-----------	---	------------	--

	itens contratados constantes da tabela SINAPI. No Termo de Referência, a UG indicou o percentual de 28,68 % para o BDI, informando que esse BDI era meramente ilustrativo.	
Ausência de Plano de Ação com estabelecimento de indicadores (Gestão de Riscos).	A UG encontra-se com o Plano de Gestão e Gerenciamento de Riscos desatualizados, sem o Plano de Ação e processos críticos mapeados. O Comitê de Gestão de Riscos não se reúne periodicamente para verificar os trabalhos e estabelecer metas.	Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016; Nota Técnica de Controle Interno nº 01, de 11 de Maio de 2016, sobre Gerenciamento de Riscos Área Administrativo; Portaria nº 004, de 3 de janeiro de 2019- Cmt Ex, que Aprova a Política de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro; Portaria nº 225-EME, de 26 de julho de 2019, que Aprova a Metodologia da Política de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro; e Apostila de Gestão de Riscos do Centro de Controle Interno do Exército.

v



11ª ICFeX	Boletim Informativo nº 12, de 31 de dezembro de 2019.	Pag: 76	
-----------	---	------------	--

#### 4ª PARTE - ASSUNTOS DIVERSOS

Você Sabia...?

*Que os atos de improbidade administrativa são aqueles que importam em enriquecimento ilícito, ou os que causam prejuízo ao erário e os que atentam contra os princípios da administração pública.*

*É invariável que os atos que importam em enriquecimento ilícito geram invariavelmente danos ao patrimônio público, pois o produto financeiro que alimenta aquele decorre do desfalque, de alguma forma, dos cofres públicos.*

*A situação mais comum é o sobrepreço ou superfaturamento de preços de obras, produtos ou serviços para poder haver a subtação do valor que irá resultar no enriquecimento sem causa.*

*Outra modalidade bem catalogada pelos registros das Cortes de Conta é o pagamento de serviços não prestados ou bens, produtos ou equipamentos, de qualidade inferior ao licitado.*

*Consigne-se que o preço da propina é tirado dos cofres públicos; o corruptor não tem despesa alguma, ele apenas repassa o que lhe foi transferido pelo sobrepreço por qualquer forma ou manipulação de desvio de verba pública.*

*Mesmo que não haja prejuízo para o Poder Público, a violação dos princípios que orientam, de forma vinculada, os atos de gestão estão sujeitos à sanção pela lei de improbidade administrativa independente daquela efetiva ocorrência danosa.*

*Por isso, é importante assinalar que a moralidade infere-se em pressuposto de toda a atuação do agente público ou político para que lhe conferir legitimidade aos atos por ele praticados. (FILHO, Aluizio Bezerra. Manual dos Crimes Contra o Erário. Anotados e Comentados. 2 ed. Salvador: Jus Podium, 2018. p. 39 e 40)*



LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS LOPES – Cel  
Ch 11ª ICFeX